Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Recebido em 03/05/85 [illegible]

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.107/85-C.M.

Votorantim, 02 de maio de 1.985.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O reajuste a ser concedido a partir de 1º de julho, conforme estabelece o Artigo 1º do Projeto e as Tabelas 01, 02 e 03, que fazem parte integrante do mesmo, corresponde ao percentual do salário-mínimo concedido pelo Governo Federal, de forma indistinta a todo funcionalismo Municipal.

O critério visa, senhor Presidente, compensar em parte a defasagem de vários anos, incidente sobre os vencimentos e salários superiores ao mínimo.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dígnos pares, que a aplicação por vários anos consecutivos de índices maiores aos menores salários, se por um lado corrigiu uma injustiça, beneficiando os menos favorecidos, por outro, acabou por ensejar uma situação quase que insustentável àqueles cujos vencimentos se acham acima do salário-mínimo. A descompensação ao longo dos anos se fêz tão acentuada a ponto de reduzir em mais de 50% (cinquenta por cento) a capacidade do poder aquisitivo de uma parcela de nosso funcionalismo.

Por outro lado, o Artigo 2º concede um abôno de emergência de 40% (quarenta por cen

to) sobre as tabelas atuais, o que embora não sendo o ideal, é o máximo que podemos conceder, face os recursos disponíveis, cuja incidência se dará nos meses de maio e junho, o que irá atenuar,em parte, a defasagem causada pela inflação.

Através do Parágrafo 2º do Artigo 1º e do Parágrafo Único do Artigo 2º, estende o Projeto, o reajustamento e o abôno, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Isto pôsto e face a imperiosa necessidade ao atendimento salarial, solicitamos seja o Projeto apreciado nos têrmos do Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edís que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº. 06/85

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de julho de 1985, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valôres de reajustamento e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 512 de 06 de dezembro de 1984.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder, a partir de 1º de maio do corrente, um abôno de emergência de 40% (quarenta por cento) sobre as Tabelas atuais.

Parágrafo Único - O abôno de que trata o "caput" deste Artigo, será extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02 de maio de 1.985- XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 06 de 05 de 1985

Mauton Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

Sala das Sessões, 06 maio 1985

Mauton Vieira Soares

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 06 de maio de 1985

Mauton Vieira Soares

PRESIDENTE

8

T A B E L A 0 1

REFERÊNCIA	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1985.
01	2.016.962	4.033.924
02	1.414.619	2.829.238
03	1.299.926	2.599.852
04	1.095.950	2.191.900
05	985.588	1.971.176
06	905.377	1.810.754
07	857.982	1.715.964
08	844.234	1.688.468
09	803.314	1.606.628
10	785.324	1.570.648
11	730.340	1.460.680
12	637.791	1.275.582
13	561.659	1.123.318
14	547.736	1.095.472
15	524.005	1.048.010
16	503.341	1.006.682
17	491.645	983.290
18	482.281	964.562
19	462.560	925.120
20	445.864	891.728
21	431.383	862.766
22	416.813	833.626
23	384.903	769.806
24	364.181	728.362
25	329.511	659.022
26	305.866	611.732
27	279.772	559.544

T A B E L A 0 2 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1985
P	953.148	1.906.296
O	905.634	1.811.268
N	857.982	1.715.964
J	547.736	1.095.472
I	524.005	1.048.010
H	491.645	983.290
G	482.281	964.562
F	445.864	891.728
E	431.383	862.766
D	416.813	833.626
C	384.903	769.806
B	344.017	688.034

T A B E L A 03 (COMISSÃO)

REFERÊNCIA	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1985.
C.C.1	1.106.956	2.213.912
C.C.2	953.148	1.906.296
C.C.3	547.736	1.095.472
C.C.4	384.903	769.806